CONTRATO Nº 316/200

CONVITE Nº 013/2020
PROCESSO Nº. 163/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA L.F DE SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – L&L FISCO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA APERFEIÇOANDO OS SERVIÇOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.831.784-38 e do RG 7.566.817 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba 58 – Centro – Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **L.F DE SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – L&L FISCO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, Pessoa Jurídica/ Pessoa Física de direito privado, inscrita no CPF - CNPJ/MF sob o nº. 05.819.475/0001-28, com sede na Rua Amaro Grande, 29 A, Centro, Itapissuma-PE, neste ato representado pelo Senhor **LADISLAU FERNANDES DE SOUZA**, portador do RG nº. 2.217.964 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 405.422.624-87, residente na Rua Amaro Grande, 29, Centro, Itapissuma-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de CONVITE **Nº 013/2020,** tipo menor preço "Global" elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da **Portaria nº 01/2020**, datada de **02.01.2020**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTABEIS - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE,EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DAS UNIDADES DE ENSINO E SECRETARIA**

1.1. , conforme especificações consagradas no Anexo I e firmadas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 64.800,00** (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	V.TOTAL
01	**SERVIÇOS CONTABEÍS - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DAS UNIDADES DE ENSINO E SECRETARIA**	Mês	12	R$ 5.400,00	R$ 64.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a entrega do objeto desta licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no endereço da Secretaria de Educação, em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 013/2020** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2. O fornecimento dos objeto desta licitação foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Secretário de Educação do Município de Itapissuma, exarado no **PROCESSO Nº 163/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇAO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o incido XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;

b) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto exigido pelo presente Convite;

c) Supervisionar a Realização dos Serviços Contábeis por intermédio da Secretaria requisitante;

d) Exigir Realização dos Serviços do objeto desta licitação de acordo com as especificações constantes no Anexo I;
e) Efetuar o pagamento de acordo com o quantitativo fornecido e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Educação, mediante atesto na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, ao objeto deste Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
c) Executar o objeto deste contrato prezando pela, boas características, atendendo a legislação legal aplicável ao objeto licitado;
d) Substituir, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, o serviço realizado considerado inadequado, avariado, fora do prazo de validade ou incompatível com as especificações do Anexo I;
e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Convite**;
f) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Convite**;
h) Comunicar à administração do **Município de Itapissuma,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
i) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações consagradas no Anexo I do Convite

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;
c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;
d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no endereço da Secretaria de Educação, no horário 07:00 as 13:00 de expediente normal:

- **Secretaria de Educação de Itapissuma**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

12.1 **12.1** A Secretaria de Educação, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

12.2 O objeto será recebido:

I - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Educação e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente pela Secretaria de Educação e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto);, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e alterações , respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

12.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

13.1 Será verificada a conformidade do objeto desta licitação em relação à especificação constante na Carta Convite e seus Anexos.

13.2 Verificada a não conformidade do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas,** sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação, representando o **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor. Assim como ser devidamente supervisionado pela CARA (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto),regulamentada através do Decreto Municipal n° 023/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global
Atividade: 2021 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Educação
Elementos: 33903900 – Outros Serviços De Terceiros – pessoas Jurídica
Nota de Empenho: 1047/000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Educação;
II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
IV - termo de recebimento definitivo.

17.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

17.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

17.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

17.1 O CONTRATANTE poderá deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução dosserviço. Uma vez atingido este valor máximo, o **CONTRATANTE** poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
19.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

19.6 Fica facultado a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimidação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE;**

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 013/2020 - Processo nº 163/2020.**

21.1 São partes integrantes deste contrato o **Convite nº 013/2019** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, 06 de Agosto de 2020.

JESENIAIS RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

L.F DE SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – L&L FISCO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LADISLAU FERNANDES DE SOUZA
CPF nº. 405.422.624-87
CONTRATADA

Testemunhas:

Mônica Dos Campos
C.P.F. nº: 041,317,554,59

Kelly Cristina Rodrigues da Silva
C.P.F. nº: 081.610.134-54